

PREGÃO PRESENCIAL PMI 012-2022
ANÁLISE DE IMPUGNAÇÃO DE EDITAL

Pregão Presencial nº: 012/2022

Objeto do processo: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos de serviços de Saúde do Município.

Impugnante: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº. 03.392.348/0001-60.

A empresa SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº. 03.392.348/0001-60, apresentou impugnação ao instrumento convocatório do certame licitatório em apreço.

A impugnação foi apresentada tempestivamente, ou seja, dentro do prazo de 02 (dois) dias úteis antes da abertura da proposta, conforme preconiza a Lei nº. 8.666/93, aplicável subsidiariamente à Lei nº. 10.520/2002.

A interessada, ao apresentar sua impugnação, teceu comentário genérico e específico sobre as supostas irregularidades do instrumento convocatório, apresentando detalhadamente suas argumentações e postulando a alteração do edital.

Eis as inconformidades apresentadas pela impugnante, as quais são objetiva e especificamente respondidas.

1. Da necessidade de adequação da especificação dos possíveis tratamentos no objeto.

Esclarecemos que por existir mais de um tipo de tecnologia para o tratamento do objeto do edital, a equipe da saúde, responsável pelo termo de referência considerou mais adequado a descrição especificada no edital, pois teve orientação da Vigilância Sanitária 9ª CRS, visto que a empresa deverá obedecer a legislação vigente e consequentemente prestar um serviço de acordo com os padrões estabelecidos nas resoluções e legislação pertinente.

Por tal motivo que foi publicado adendo para retificação desse item que constava o tipo de tecnologia e não é o adequado.

E por óbvio as empresas desse ramo são sabedoras dos requisitos que devem ser seguidos, não havendo necessidade de nova alteração no edital, pois desde que a empresa possua licença para determinado tratamento daquele grupo de resíduo ela está apta a fazer.

2. DO ATERRO LICENCIADO

O edital prevê a licença de Aterro Industrial de Classe I somente, justamente por se tratar do recebimento de resíduos perigosos, sendo que o Aterro classe II não precisa necessariamente ser em nome da empresa licitante por se tratar de recebimento de resíduos não perigosos, por isso da especificação do edital.

Inclusive a prestação dos serviços está sendo realizada até o momento pela requerente e não houve problema algum quanto a essa situação.

3. NECESSIDADE DE EXIGÊNCIA DE LICENÇA OPERACIONAL PARA DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Conforme descrito no item do edital, tal solicitação já está contemplada:

“ 7.5.2 - Licença de Operação – LO, válida, concedida pelo órgão ambiental competente para o transporte, tratamento específico, conforme a tipologia do resíduo, de acordo com a legislação, em nome da empresa licitante em conformidade com a RDC 306/2004 da ANVISA e Licença Ambiental para a Destinação final dos resíduos resultantes do processo utilizado, em Aterro Industrial de Classe I, devidamente licenciado por Órgão Ambiental Competente.”

4. Dúvida quanto a Subcontratação

O edital não prevê hipóteses de subcontratação, desta forma, por não estar regulamentado não está autorizado.

5. DA CONCLUSÃO

Em observância aos princípios gerais das licitações, principalmente aos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade e Eficiência, insculpidos no art. 37, *caput*, da Magna Carta Brasileira, CONHEÇO da impugnação ofertada pela empresa SERVIESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº. 03.392.348/0001-60, tendo em vista sua tempestividade, e opino por NEGAR PROVIMENTO, sendo mantido o edital nos termos originalmente publicados, cujas fundamentações de fato e de direito encontram-se no corpo da presente.

Quanto a solicitação de cópia do processo administrativo da licitação esclarecemos que o edital na íntegra e sua publicação é justamente o que está disponível no Portal da Transparência do Município e está disponível a todos os interessados assim como da requerente, sendo de fácil acesso a todos.

Desta forma, nada mais havendo a relatar, submetemos ao Prefeito Municipal para apreciação e decisão.

Atenciosamente,

Ibirubá/RS, 08 de abril de 2022.


VANIA TERESINHA RODRIGUES LÖSER

Presidente da Comissão Permanente de Licitações / Pregoeira

PREGÃO PRESENCIAL PMI 012-2022
DESPACHO DE JULGAMENTO

Pregão Presencial nº: 012/2022

Objeto do processo: Contratação de empresa para prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e destino final dos resíduos de serviços de Saúde do Município.

Impugnante: SERVIOESTE SOLUÇÕES AMBIENTAIS LTDA, CNPJ nº. 03.392.348/0001-60

Com base na documentação que compõe o processo licitatório, informações prestadas pela Pregoeira, e em consonância com o art. 41 e seus parágrafos, da Lei nº. 8.666/93, RATIFICO o posicionamento proferido pela Pregoeira para, NO MÉRITO, NEGAR PROVIMENTO à impugnação ofertada.

Acolho integralmente os fundamentos e conclusões expostas como razões de decidir.

Dê-se ciência ao interessado, ficando mantida a solenidade aprazada.

Ibirubá/RS, 08 de abril de 2022.



ABEL GRAVE

Prefeito Municipal

